



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2019**

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS – ANULAÇÃO – REANÁLISE –
CLASSIFICAÇÃO – DECLARAÇÃO DE VENCEDOR.**

Às nove horas do dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e dezenove, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação do Senac Rio Grande do Norte se reuniu, extraordinariamente, face à constatação de equívoco no que diz respeito à participação, habilitação e classificação das propostas ofertadas pela empresa CLARIT COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.898.097/0001-27, à Concorrência nº 003/2019, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza para o Hotel Escola Senac Barreira Roxa.

O referido equívoco consubstancia-se no fato de ter sido a empresa supracitada declarada vencedora do certame, ao tempo em que se encontrava impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, conforme pode-se comprovar pelos documentos obtidos junto ao Portal da Transparência do Governo Federal, acostados aos autos, em penalidade aplicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Tal constatação afronta o disposto no item 4.3.3 do Edital.

Neste conspecto, a Comissão de Licitação, após ciência do fato proibitivo, decide ANULAR a decisão que credenciou, habilitou e classificou as propostas ofertadas pela CLARIT COMERCIAL EIRELI para os Lotes 01, 02 e 05, declarando-a, conseqüentemente, impedida de participar do presente certame, a teor do item 4.3 do Edital, em observância ao princípio da legalidade e princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Os demais atos, relativos às fases de credenciamento e habilitação, permanecem inalterados.

Por conseguinte, resta à Comissão de Licitação retroagir à fase de julgamento das propostas, para nova análise e classificação.

8

1

Paulo

Do exame, constatou-se, inicialmente, que o Lote 1 restou fracassado, face à inexistência de outras propostas classificadas, conforme declarado em sessão ocorrida em 17/04/2019.

Para o Lote 02, a empresa melhor classificada, pela ordem, é a RAIMILSON DANTAS DE LOCIO – EPP, ao preço total de R\$ 85.925,00 (oitenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais).

Para o Lote 04, permanece como melhor classificada a empresa RAIMILSON DANTAS DE LOCIO – EPP, conforme declarado em sessão ocorrida em 17/04/2019.

Para o Lote 05, a empresa melhor classificada, pela ordem, é a RAIMILSON DANTAS DE LOCIO – EPP, ao preço total de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais).

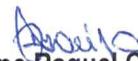
Por fim, a Comissão declara classificadas as propostas ofertadas pela empresa RAIMILSON DANTAS DE LOCIO – EPP para os Lotes 02, 04 e 05, declarando-a, conseqüentemente, vencedora do presente certame.

Registre-se, novamente, que o Lote 01 e o Lote 03 restaram fracassado e anulado, respectivamente, este último conforme Errata nº 02, divulgada em 09/04/2019.

Nada mais havendo a ser registrado, a Presidente reabriu o prazo recursal, a partir da divulgação da presente Ata, conforme os termos do Edital. E, para constar, eu, Thaiza Cássia Silva Câmara Moura, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.


Izabella de Carvalho Marinho
Presidente da Comissão e
Pregoeira


Thaiza Cássia Silva Câmara Moura
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio


Dafne Raquel Costa de Araújo
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio